



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Parecer da Comissão de Avaliação

Licenciamento da Pedreira “Vale da Barreira”

Marbipedra, Lda.

Processo de AIA n.º 960/2011

Comissão de Avaliação:

CCDR-LVT (entidade que preside) – Dr. José Raposo

CCDR-LVT (participação pública) – Dr.ª Helena Silva

ARH do Tejo / APA, I.P. – Dr.ª Tânia Pontes da Silva

DGPC – Dr.ª Sandra Lourenço

Técnico Especialista – Arq. Carlos David Gonçalves

Junho de 2012

1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento à legislação de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRE-LVT) na qualidade de entidade licenciadora, remeteu à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), em 26/10/2011 para procedimento de AIA, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projeto Licenciamento da Pedreira “Vale da Barreira”, em fase de Projeto de Execução, situado na freguesia de Fátima, concelho de Ourém, cujo proponente é a Marbipedra, Lda.

Para o efeito, foi nomeada a seguinte Comissão de Avaliação (CA):

- CCDR-LVT (entidade que preside) – Dr. José Raposo;
- CCDR-LVT (consulta pública) – Dr.ª Helena Silva;
- ARH Tejo / APA, I.P. – Dr.ª Tânia Pontes da Silva;
- DGPC – Dr.ª Sandra Lourenço
- Técnico Especialista de Paisagem – Arq. Carlos David Gonçalves.

Internamente, na CCDR-LVT, foram consultados os seguintes serviços: Direção de Serviços de Ambiente, Direção de Serviços de Ordenamento do Território e Divisão de Planeamento Prospetiva e Avaliação.

O presente projeto enquadra-se na alínea a) do n.º 2 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

2. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

O método de avaliação seguido pela CA contemplou o seguinte:

- Análise global do EIA e avaliação da sua conformidade com as disposições do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua atual redação e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril. Na sequência da referida análise foram solicitados elementos adicionais ao proponente em 24 de Novembro de 2011;
- Análise dos elementos adicionais entregues a 15 de Fevereiro de 2012. Da referida análise verificou-se que foram tidos em conta os comentários e solicitações efetuadas pela CA, pelo que, em 29 de Fevereiro de 2012, foi emitida a Declaração de Conformidade;
- A 16 de Março de 2012 foram solicitadas informações complementares que foram entregues a 11 de Abril de 2012.
- Consulta às seguintes entidades externas: Autoridade Florestal Nacional, Câmara Municipal de Ourém, Direção Geral de Energia e Geologia e Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo.
- Consulta Pública de 21 de Março de 2012 a 26 de Abril de 2012;
- Realização de uma visita ao local, no dia 09 de Abril de 2012;
- Análise técnica do EIA, integração das diferentes análises sectoriais, específicas, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da consulta pública.

3. CONSIDERAÇÕES E ANÁLISE GLOBAL DO EIA

Em termos globais, a metodologia usada na elaboração do EIA foi considerada correta, tendo sido caracterizada a situação de referência através da análise dos fatores ambientais diretamente afetados, e identificados e avaliados os Impactes Ambientais. Integra também as Medidas de Minimização e Planos de Monitorização de forma satisfatória.

4. JUSTIFICAÇÃO E OBJETIVOS DO PROJETO

O objetivo do atual projeto é o licenciamento de uma pedreira de calcário ornamental, com uma área de 56.630 m², localizada na freguesia de Fátima, concelho de Ourém.

5. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O projeto refere-se ao licenciamento de uma pedreira de 5,6ha, de calcário ornamental, localizada na zona denominada de “Casal da Cega”, na freguesia de Fátima, concelho de Ourém e distrito de Santarém.

As povoações mais próximas da área a licenciar são Giesteira a 1.000 m para N e Boleiros a 2.000 m para NE.

O terreno é propriedade da empresa, o qual confronta com terrenos particulares ao longo de toda a sua extensão. Parte da área já foi intervencionada numa área com cerca de 885 m², devido à abertura de 2 frentes para verificação do material presente no local.

O acesso à pedreira, a partir da A1, é efetuado pela saída de Fátima, pela Estrada Nacional E.N. nº 360 conhecida como a estrada de Minde, em direção a Boleiros. À saída de Boleiros, vira-se à direita e segue-se o caminho Municipal e no cruzamento para o aeródromo de Fátima, vira-se à esquerda onde, a cerca de 500 m à direita, se localiza a área a licenciar.

O desmonte será efetuado a céu aberto, em degraus direitos de cima para baixo, prevê-se a criação de três pisos de exploração, sendo a altura média dos pisos de 6 metros o que confere uma profundidade de escavação na ordem dos 18 metros. A largura dos patamares será variável à medida que se vão desenvolvendo os trabalhos da lavra, no entanto nunca deverá ser inferior a 4 metros durante a fase de exploração, de forma a assegurar a circulação de meios e equipamentos. Na configuração final foram projetados patamares de 4 metros de largura e 6 metros de profundidade média.

As zonas de defesa, com 10 metros de largura, perfazem um total de 10.245 m² que corresponde a cerca de 18.09 % da área que se pretende licenciar.

O abastecimento de água industrial para utilização nas operações de serragem será efetuado a partir de depósitos móveis. A água para abastecimento dos depósitos será adquirida, consoante as necessidades que se venham a verificar com o desenvolvimento da atividade na pedreira.

A água potável para consumo humano será proveniente do exterior (água engarrafada).

As águas pluviais serão recolhidas por uma vala de cintura, que será criada em torno da bordadura da escavação, de modo a evitar a sua escorrência para o interior, fomentando a sua reintegração na rede de drenagem natural.

Os efluentes domésticos resultantes das instalações sociais serão recolhidos para um depósito apropriado, acoplado às instalações móveis, e encaminhados para os sistemas municipalizados de recolha.

O processo de extração e produção de calcário ornamental será efetuado por via seca, exceto nas operações de corte e serragem, onde a água é utilizada para arrefecimento do equipamento.

Os recursos humanos a afetar diretamente a esta pedreira perfazem 4 trabalhadores (2 operários, 1 encarregado e 1 dirigente).

Com base no total de reservas exploráveis e atendendo à produção anual prevista, de 6 000 m³, estima-se que o tempo de vida útil da pedreira seja da ordem dos 21 anos.

Das reservas estimadas, apenas 30% correspondem a blocos comercializáveis, referindo-se o restante a escombros. Estes serão colocados em aterro e depois utilizados para a recuperação final da pedreira, podendo também ser comercializados para a produção de agregados por uma empresa das proximidades.

6. APRECIÇÃO ESPECÍFICA

Tendo em consideração a tipologia de projeto e local de implantação, foram avaliados os seguintes fatores ambientais: Ordenamento do Território, Sócio-economia, Ambiente Sonoro, Solos e Usos do Solo, Recursos Hídricos, Ecologia, Qualidade do Ar, Paisagem e Património.

6.1. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

A área de intervenção é abrangida pelo Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT), pelo Plano Diretor Municipal de Ourém (PDMO).

Em termos de condicionantes legais o projeto está totalmente inserido na Reserva Ecológica Nacional (REN).

Relativamente ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2009 de 6 de Agosto e alterado pela Declaração de Retificação 71-A/2009 de 2 de Outubro), que não vincula particulares, o projeto insere-se na Unidade Territorial Maciço Calcário- Áreas de Desenvolvimento Agrícola e Florestal – Floresta de produção e olivicultura - subclasse áreas de matos com afloramentos rochosos, constatando-se que o mesmo não está conforme as diretrizes estabelecidas no PROTOVT para esta tipologia de área, uma vez que estas aludem à preservação das mesmas para a atividade agrícola e florestal, o que as torna incompatíveis para a indústria extrativa.

No âmbito dos planos municipais, para o local vigora o Plano Diretor Municipal de Ourém (PDMO) conforme a RCM n.º 148-A/2002 de 30 de Dezembro, na sua atual redação.

Segundo a planta de ordenamento o projeto insere-se na classe de Espaço Florestal regulamentada pelos artigos 53, 54 e 57 a 61 do Regulamento do PDMO.

Em conformidade com o disposto no art.º 53, a ação não é compatível com o âmbito e objetivo desta classe de espaço, que é vocacionada “predominantemente à exploração e proteção florestal e a instalações de apoio”, constatando-se igualmente que a atividade extrativa não consta no art.º 54, que regulamenta (lista) os usos permitidos nos espaços florestais.

O RPDMO possui regulamentação específica para classe de espaço classificada como indústrias extrativas (art.º 49), referindo-se a esta classe como espaços concessionados, ou que possam vir a ser concessionados bem como áreas de reserva geológica, e espaços com potencial para futura exploração, situação que procura abarcar e ordenar as situações existentes e as situações de desenvolvimento futuro.

Em síntese, relativamente ao PDM de Ourém, na classe de espaço florestal, não é permitida a implantação de pedreiras, pelo que o projeto é incompatível com o ordenamento do território preconizado para o concelho de Ourém.

O parecer emitido pela Câmara Municipal de Ourém, vem corroborar esta análise ao reafirmar a incompatível do projeto com o PDM de Ourém, o que por sua vez o inviabiliza perante a Reserva Ecológica Nacional, ao não poder ser reconhecido pela autarquia, como estando revestido de interesse público municipal.

Toda a área do projeto de ampliação se insere em REN, em “áreas de máxima infiltração” e “cabecceiras de linha de água”, atualmente designadas de “áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos”.

Por estar em áreas de proteção e de recarga de aquíferos, o anexo II da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, dispõe que a ação carece de autorização da CCDR competente.

Para o efeito de “autorização”, deverá ser demonstrado o cumprimento cumulativo dos seguintes condicionalismos expressos na alínea d), secção V do Anexo I da portaria 1356/2008, de 28 de Novembro:

- i) A pedreira deve estar prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território;
- ii) A pedreira seja reconhecida pela autarquia, como revestida de interesse público municipal;
- iv) Seja comprovada pelo requerente, a inexistência de alternativas de localização viável em áreas não integradas na reserva Ecológica Nacional;
- vi) No âmbito do AIA, deverão ser apresentadas medidas de compensação ambiental, a executar na fase de exploração e pós-exploração, podendo ainda apresentar medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas;

Analisado o EIA conclui-se que:

1. A pedreira não se encontra regulamentada face ao PDMS;
2. O projeto não é reconhecido pela CM de Ourém como estando revestido de interesse público municipal, conforme mencionado no parecer da CM de Ourém, em anexo;
3. Considera a CA que o EIA não demonstra estudos de alternativas nem é comprovada a inexistência de alternativas de localização;
4. O EIA não apresenta medidas de compensação ambiental, a executar na fase de exploração e pós-exploração.

Considera-se assim, não estarem demonstrados o cumprimento de requisitos expressos na Portaria 1356/2008, de 28 de Novembro, nomeadamente os referentes aos pontos i, ii, iv e vi da alínea d), da secção V do Anexo I, pelo que a ação é incompatível face ao Regime Jurídico da REN.

6.2. SÓCIO-ECONOMIA

A área do projeto, enquadra-se num contexto de serra, com a presença de manchas florestais, manchas agrícolas (nas zonas mais baixas), manchas associadas a matos baixos, corredores ripícolas mais ou menos bem constituídos e manchas de pastagens.

O acesso de viaturas e camiões está assegurado através dos acessos já existentes. O EIA destaca a proximidade das Autoestradas A1 e A8, e dos Itinerários Complementares IC9 ou IC3, considerando que conferem à localização da pedreira uma situação privilegiada no que diz respeito aos acessos à exploração e expedição da produção.

Os impactes mais significativos esperados decorrem quer do tipo de projeto (extração) quer do tipo de operações associado (método e escoamento do produto), permitindo destacar:

- . a desvalorização da paisagem enquanto valor económico e de qualidade ambiental, com a perturbação do seu carácter global e a sua desorganização funcional, prolongada por 21 anos;
- . a perturbação da circulação viária e pedonal, afetando aglomerados populacionais pelo atravessamento, concretizado na expedição aproximada de 1 camião/3 em 3 dias, estimando-se um valor de tráfego na ordem dos 7 camiões/mês;
- . contributo positivo para o reforço de desempenho da empresa.

Em resumo, o projeto regista os seus principais efeitos negativos associados a efeitos de desvalorização territorial, onde se relevam componentes de espaço e tempo. Por outro lado, associam-se igualmente efeitos negativos ao nível do tráfego, sobretudo devido ao atravessamento de povoações por veículos pesados (limitações de circulação e de segurança). Há contudo efeitos positivos a relevar do ponto de vista económico para a empresa, com significado ao nível da população, assim como, sobretudo, o facto de ser relevante na área de influência em causa a presença de pedreiras, motivada pela localização dos correspondentes recursos, por si também fator de limitação em termos de eventuais alternativas.

6.3. AMBIENTE SONORO

A pedreira em avaliação localiza-se a sudeste da povoação de Giesteira. A envolvente direta da pedreira possui uso florestal. O tráfego previsto de veículos pesados é de um camião de 3 em 3 dias, ou seja, 7 camiões/mês.

Não tendo a Câmara Municipal de Ourém procedido à classificação de zonas no âmbito do disposto no n.º 2 do art.º 6º do Regulamento Geral do Ruído (RGR), os valores limite de exposição a ruído ambiente exterior aplicáveis à presente situação são os constantes do n.º 3 do art.º 11º daquele diploma, correspondentes a zonas não classificadas ($L_{den} \leq 63$ dB(A) e $L_n \leq 53$ dB(A) nos recetores sensíveis).

Com vista à caracterização do ambiente acústico atual, foram apresentados os resultados de ensaios acústicos realizados junto ao recetor sensível considerado como o mais próximo da pedreira em avaliação, localizado a cerca de 750 m a noroeste dos limites da mesma, os quais refletem a existência de níveis sonoros em cumprimento dos valores limite de exposição a ruído ambiente, da ordem dos 40 dB(A) e dos 34 dB(A), respetivamente para os indicadores regulamentares L_{den} e L_n .

O nível de pressão sonora global dos equipamentos foi assumido como sendo de 104 dB(A) a 5 metros. O EIA no entanto não adotou o método do decaimento dos níveis sonoros (em campo livre) em função da distância na formulação da avaliação dos impactes por este método não considerar fatores de atenuação.

O recurso àquele método, estima, relativamente a uma distância de 750 metros, níveis de ruído particular da ordem dos 60 dB(A), donde decorrerá violação significativa do valor limite do diferencial correspondente ao Critério de Incomodidade.

Contudo, e tal como referido, o método corresponde a um modelo simplificado que não incorpora qualquer atenuação existente no local em análise, pelo que não pode ser considerado uma representação precisa da realidade.

Por outro lado, e face à previsível atenuação originada pela vegetação existente na envolvente e pelo aprofundamento da lavra, não foi apresentada qualquer estimativa da mesma nem fundamentação da correspondente viabilidade.

Em conclusão, não se afigura possível prever com rigor o cumprimento dos critérios constantes do n.º 1 do art.º 13.º do RGR (relativo à instalação e ao exercício das atividades ruidosas permanentes) nos recetores sensíveis mais expostos ao ruído da pedreira, pelo que também permanecem algumas incertezas quanto à significância dos impactes decorrentes do funcionamento da mesma, razão pela qual deverão ser adotadas medidas de boas práticas e um plano de monitorização.

6.4. SOLOS E USOS DO SOLO

Da análise da cartografia constante do EIA, verifica-se que, na área de implantação da pedreira, os solos são calcários e de capacidade de uso F (solos de severas limitações agrícolas).

À exceção da área intervencionada (cerca de 885 m²) o solo encontra-se maioritariamente coberto com matos e arbustos e ainda com eucaliptos e pinheiros dispersos.

Na fase de exploração, a remoção das terras de cobertura conduz à degradação dos solos em virtude da sua estrutura interna ser destruída, gerando um impacte negativo, localizado e pouco significativo atendendo à severa limitação agrícola dos solos.

No caso de se verificar algum acidente com a maquinaria e/ou veículo afetos à pedreira, o solo poderá ser contaminado por lubrificantes, originando impactes negativos. Contudo, estes serão pouco significativos e pouco prováveis, desde que cumpridas as medidas preconizadas no projeto referentes à manutenção dos equipamentos.

De acordo com o EIA, a recuperação paisagística será efetuada simultaneamente com a exploração, iniciando-se logo que se encontrem finalizadas as atividades de escavação, pelo que, os impactes expectáveis são atenuados.

Na fase de desativação, o restabelecimento do meio para a plantação e crescimento da vegetação, o restabelecimento de drenagem e infiltração da água irá contribuir para a existência de condições favoráveis à génese do solo, pelo que se considera que a recuperação das áreas exploradas induzirá impactes positivos e muito significativos.

Em resumo, verifica-se que as ações a desenvolver na fase de exploração gerarão impactes negativos, localizados, pouco significativo e minimizáveis.

A implementação faseada da recuperação paisagística gerará impactes positivos uma vez que contribuirá para a existência de condições favoráveis à génese do solo permitindo o restabelecimento de um meio favorável à plantação e desenvolvimento da vegetação preconizada no PARP.

6.5. RECURSOS HÍDRICOS

Recursos Hídricos Subterrâneos

A área de intervenção insere-se no Sistema Aquífero do Maciço Calcário Estremenho (MCE), parte integrante da unidade hidrogeológica da Orla Ocidental.

Com base em aspetos hidrogeológicos, geomorfológicos e estruturais, é possível definir quatro sectores para o MCE, encontrando-se a área em estudo no Sector do Planalto de S. Mamede e Serra de Aire. O escoamento principal deste sector faz-se para as nascentes dos rios Lis e Almonda. No entanto, existem nascentes temporárias que fazem variar a direção de escoamento, a um nível mais local. No caso da área da pedreira em estudo, a direção de escoamento faz-se na direção da Rio Cova da Areia, ou seja para norte, consistente com o pendor das camadas calcárias.

No sentido de caracterizar o nível de água na área a intervencionar, foram realizadas 4 sondagens no interior da área em estudo, até à profundidade prospetada de 30 m, não tendo surgido água em nenhum dos pontos amostrados.

De acordo com os elementos apresentados, não foram identificadas formas cársticas de relevo na área a explorar.

Para a zona do Maciço Calcário Estremenho, de acordo com a informação disponibilizada pelo Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos SNIRH, o piezómetro mais perto da área em estudo é o número de inventário 309/32, que se encontra à cota de 230m. Este piezómetro tem um nível piezométrico médio de cerca de 222m. De acordo com a literatura disponível, é possível afirmar que ao longo do ano e interanualmente ocorrem flutuações de grande amplitude nos níveis piezométricos, sobretudo, neste tipo de sistema aquífero, de natureza cársica, sendo assim impossível de prever tendências de evolução ou fazer estimativas para uma dada área ou para um dado período temporal (sendo que Almeida *et al.*, 2000, referem que nalgumas regiões do maciço, as amplitudes podem ultrapassar os 80 m).

No que respeita à vulnerabilidade à poluição, os aquíferos cársticos possuem baixa ou nula capacidade de reação à contaminação, devido a uma ausência quase total de filtração e uma muito elevada velocidade de circulação, que faz com que um poluente possa atingir uma captação num curto espaço de tempo. Deste modo, considera-se que a área em questão apresenta vulnerabilidade elevada.

A elevada vulnerabilidade à poluição destas formações associada ao deficiente saneamento básico em algumas zonas da região são os fatores apontados como responsáveis pelo aparecimento esporádico de valores elevados em hidrocarbonetos e alguns metais pesados.

No que se refere às fontes de poluição, as principais fontes geradoras estão associadas às atividades domésticas, industriais e agrícolas. Os principais poluentes estão associados a resíduos líquidos provenientes dos esgotos domésticos, industriais (têxteis, tinturarias, curtumes, oficinas de reparação e unidades agro-industriais, mais precisamente suiniculturas e lagares de azeite).

De acordo com os dados fornecido pelo SNIRH, para o Maciço Calcário Estremenho, a qualidade das águas subterrâneas no furo mais próximo do local em estudo (n.º 318/C83) pode ser classificada como A2 para o ano de 2008. Em 2010, tendo como base apenas dois pontos de água subterrânea (297/32 e 308/53) – mas não tão próximos da área de estudo –, a qualidade da água do Maciço Calcário foi globalmente classificada como A2, como visível seguidamente. Os parâmetros analisados em cada estação, foram os seguintes: condutividade, cloretos, azoto amoniacal, nitratos e pH. Constata-se que para a condutividade, cloretos e pH, os isovalores médios de 2009 encontram-se dentro dos valores

médios recomendados (VMR). Já para o azoto Amoniacal e nitratos, os isovalores são acima do VMR junto dos furos de captação acima referidos. De um modo geral, as águas subterrâneas, na envolvente da área de estudo, apresentam boa qualidade.

As captações privadas mais próxima da área do projeto, distam cerca de 1,5 Km para N e 1,6 Km para SE.

A área da pedreira encontra-se fora dos limites de quaisquer perímetros de proteção aprovados. A cerca de 2,8 Km para SW da área em estudo, localiza-se o limite do perímetro de proteção intermédio e alargado, das captações de abastecimento público da Nascente dos Olhos de Água do Alviela.

Avaliação de Impactes nos recursos hídricos subterrâneos

No que se refere às águas subterrâneas, os principais impactes prendem-se com a remoção de solo de cobertura e do desmonte, contribuindo para o aumento da taxa de infiltração, bem como para o aumento da vulnerabilidade do aquífero à poluição.

Considerando que o piso base da pedreira atingira a cota 419, e atendendo a que a zona saturada do sistema aquífero se encontra a cota inferior a 230-220 considera-se que a exploração provavelmente não intersectará o nível freático, dada a diferença de 180 m.

A remoção do solo de cobertura na fase de exploração irá contribuir para o aumento da taxa de infiltração na zona de escavação, o que constituirá um impacte positivo, muito pouco significativo, e parcialmente reversível após o aterro final das áreas exploradas (recuperação paisagística). Por outro lado, nas áreas de deposição desse mesmo solo (pargas), poderá ocorrer uma ligeira redução da taxa de infiltração, induzindo assim um impacte negativo, ainda que também pouco significativo. Salienta-se que a magnitude destes impactes é extremamente diminuta atendendo à reduzida dimensão da área afetada a escala do aquífero. Em suma, o balanço hídrico final, após a conclusão de todas as atividades previstas no Plano de Lavra e no PARP, nomeadamente as de recuperação paisagística, deverá ser semelhante ao da situação natural do terreno pelo que não é de esperar diminuição das taxas de recarga. Assim, o impacte da totalidade do projeto será certo, temporário, reversível, de magnitude reduzida; muito pouco significativo.

No que respeita à qualidade das águas subterrâneas, os possíveis impactes que possam ocorrer estão relacionados com derrames acidentais de óleos, lubrificantes e/ou combustíveis da maquinaria e veículos afetos à exploração, ou com uma descarga acidental de efluentes líquidos domésticos com origem nas instalações sociais. No entanto, e tendo em consideração que:

- será criada uma vala de cintura em torno da bordadura da escavação, de modo a evitar a escorrência de águas para o interior da área da pedreira, fomentando a sua reintegração na rede de drenagem natural;
- será efetuado o correto acondicionamento das sucatas e de outros resíduos, em locais devidamente impermeabilizados, até ao posterior encaminhamento para empresas licenciadas para o seu tratamento, ou simplesmente para a sua recolha;
- está prevista a construção de uma bacia de retenção de óleos para armazenagem, em local impermeabilizado, de modo a evitar possíveis contaminações em caso de derrame acidental;

- as manutenções dos equipamentos mais complexas, não serão efetuadas no local da pedreira,

e desde que seja dado cumprimento integral às demais medidas preventivas e medidas de minimização preconizadas no EIA, nomeadamente a implementação de um Plano de Gestão de Resíduos que garanta a correta gestão e manuseamento dos resíduos e efluentes produzidos, não é previsível que a exploração venha induzir impactes ambientais negativos significativos que possam inviabilizar o Projeto.

Em termos de usos, não são expectáveis impactes negativos nas captações privadas licenciadas mais próximas, pois estas localizam-se a cerca de 1,5 Km para N e 1,6 Km para SE.

Relativamente às captações para abastecimento público, estas encontram-se a cerca de 2,8 Km para SW da área em estudo, localizando-se o Projeto em análise fora da área dos respetivos perímetros de proteção, e apesar de se situarem na mesma massa de água, a área de estudo localiza-se num sector diferente do abrangido pelo perímetro de proteção, com um sentido de escoamento distinto, e como tal, não se prevê que a exploração da pedreira venha a afetar as captações de abastecimento público.

Para o projeto em análise, considera-se não ser necessário implementação dum Plano de Monitorização, dado que:

1. A cota de exploração da pedreira não atingirá o nível freático;
2. Não existem captações na envolvente do Projeto, o que implicaria a construção de piezómetros, que a instalar teriam que atingir grandes profundidades, por forma a permitirem a medição do nível piezométrico, e recolha de água para avaliação da qualidade.
3. As medidas de minimização propostas consideram-se adequadas para minimizar os impactes identificados.

Considera-se no decurso da exploração e sempre que ocorrer singularidades cársicas, deverão ser comunicadas à ARH, por forma a identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos.

Recursos Hídricos Superficiais

A área de implantação do projeto localiza-se na bacia hidrográfica do Rio Tejo, sub-bacia hidrográfica do rio Zêzere, na bacia hidrográfica de um afluente do rio Cova da Areia, linha de água endorreica. Esta massa tem risco ainda não determinado e está identificado com código PT05TEJ0907.

De acordo com a Carta Militar à escala 1:25 000 (n.º 319), é possível verificar que a linha de água indicada no limite Sul da área da pedreira, afluente do rio da Cova da Areia, não irá ser intervencionada pela área de lavra da pedreira

Usualmente, a rede de drenagem superficial associada aos calcários apresenta-se com uma expressão relativamente reduzida, devido ao facto deste ser um substrato muito permeável, favorecendo a infiltração das águas pluviais e a sua circulação subterrânea, o que torna a circulação superficial pobre e praticamente inexistente. Desta forma, as linhas marcadas no terreno apresentam um escoamento intermitente, resumindo-se quase essencialmente aos períodos de maior pluviosidade, o que corresponde a linhas marcadas na topografia, função do relevo existente, por onde se dá a escorrência superficial das águas da chuva.

Por esta razão, as linhas de drenagem são de reduzida expressão e de carácter torrencial, correspondendo aos trajetos preferenciais das águas de escorrência superficial durante os períodos de precipitação mais intensos.

Igualmente, estas linhas de água apresentam um significado relativamente baixo devido ainda à rede de drenagem já fragmentada e alterada pelas infraestruturas e usos existentes no solo, nomeadamente: estradas, caminhos, pedreiras, etc. O que poderá ter contribuído para uma eventual alteração na rede de drenagem superficial, relativamente ao seu curso natural.

Para a caracterização da qualidade da água superficial - qualidade automática, o EIA utilizou os dados disponíveis no SNIRH para a estação 16H/03 - Albufeira de Castelo de Bode, no rio Zêzere, sendo este o ponto de qualidade mais próximo.

Nesta estação do rio Zêzere, pertencente à bacia do rio Tejo, a classificação da água tem variado fundamentalmente entre o B e C, tendo havido apenas 2 anos cuja qualidade da água foi inferior (em 1998, a água teve classe D, enquanto que em 2006, a qualidade da água superficial chegou à classe E).

Avaliação de Impactes nos recursos hídricos superficiais

Os principais impactes do projeto da pedreira “Vale da Barreira” nos recursos hídricos superficiais resultam da afetação da escorrência superficial devido à alteração da topografia e à compactação do solo provocada pela circulação de máquinas e veículos. A área em estudo atravessada por uma linha de água superficial existente no local, no entanto esta não será afetada pelo plano de lavra da pedreira

A exploração da pedreira ao alterar a topografia, devido à criação de uma depressão de elevadas dimensões e profundidade, afeta os padrões de escoamento superficial, sendo que a generalidade das águas de escorrência serão encaminhadas para a rede de drenagem natural, com exceção das pluviais que cairão no interior das cortas onde se infiltrarão, gerando deste modo um impacto negativo significativo.

Este impacte é minimizável com a construção de um sistema de drenagem (vala de cintura) na envolvente da exploração, abrangendo as áreas de escavação e os acessos às zonas de trabalho, que conduzirão as águas pluviais para a rede de drenagem natural.

A circulação de veículos e máquinas em troços não pavimentados conduz ao aumento da compactação do solo. A área impermeabilizada devido às instalações sanitárias, arrecadação de ferramentas e da pequena oficina será reduzida. Desta forma, apesar de nestes locais ocorrer uma diminuição da infiltração das águas pluviais, o impacte pode ser considerado negativo, pouco significativo, pois as águas encontrarão outros locais para se infiltrarem.

A qualidade das águas superficiais na envolvente da pedreira, nomeadamente no que se refere à linha de água no limite Sul, poderá ser afetada pela atividade extrativa devido à deposição, por via húmida e seca, de partículas sólidas (poeiras) originadas na frente de desmonte, assim como pela circulação dos veículos pesados no interior da pedreira e pelo arrastamento de sólidos de granulometria fina para as linhas de água por escorrência superficial a partir da área de exploração. Contudo, atendendo à geometria da corta e à dimensão do material final (blocos) estes impactes negativos são pouco significativos.

Cabe esclarecer que o aumento da concentração em sedimentos nas águas de escorrência, pode constituir um problema de qualidade nos cursos de água que recebem estas águas, que se traduz pelo aumento do teor de sólidos em suspensão, com potenciais impactes negativos nos usos afetos a esses cursos de água. Assim, deverá ser acrescentada a seguinte medida de minimização: as águas da vala de drenagem deverão ser encaminhadas para uma bacia de decantação antes da descarga na rede de drenagem natural.

O derrame accidental de óleos ou outros lubrificantes também poderá revelar-se um impacte negativo para a qualidade das águas superficiais cujo significado, dependerá: do volume envolvido, do tempo de resposta até ao confinamento da dispersão da contaminação. Este impacte será improvável atendendo a que não está previsto para o interior da pedreira qualquer manutenção mais complexa das máquinas e equipamentos afetos à exploração. A empresa deve, no âmbito da sua gestão corrente, efetuar uma manutenção regular a todo o equipamento móvel.

Conclusão sectorial

Ao nível dos recursos hídricos subterrâneos, no que se refere aos aspetos quantitativos, os impactes são sobretudo devido à remoção de solo de cobertura e ao desmonte contribuindo para o aumento da taxa de infiltração, bem como para o aumento da vulnerabilidade do aquífero. No entanto, são negativos mas pouco significativos e minimizáveis.

Relativamente à qualidade das águas subterrâneas, os impactes são sobretudo devido a possíveis derrames accidentais de óleos e afins e infiltração de partículas sólidas, sendo estes impactes considerados negativos. No entanto, poderão ser evitados e minimizáveis.

Relativamente aos recursos hídricos superficiais, os impactes gerados são negativos, mas pouco significativos e resultam da alteração do padrão do escoamento superficial e da diminuição da infiltração, com aumento da escorrência superficial e da erosão hídrica, e do aumento dos sólidos em suspensão nas águas de escorrência que poderão afetar a qualidade da água.

6.6. ECOLOGIA

A área de implementação do projeto não se enquadra em nenhuma área protegida, apesar da proximidade aos limites do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros e do Sítio Classificado PTCON0015 Serras de Aire e Candeeiros.

A envolvente da área em estudo caracteriza-se, pela presença de indústrias extrativas e produção florestal.

Toda a área de ocupação florestal é constituída maioritariamente por eucalipto (*Eucalyptus* sp.) e pinheiro bravo (*Pinus pinaster*), correspondendo o sub-bosque a espécies arbustivas de pequeno porte e fetos. Nada de relevante foi identificado, ao nível florístico, no local.

Na única visita efetuada ao local, para a elaboração do EIA, foi somente possível constatar a presença de 3 espécies de mamíferos, 1 espécie de réptil (Lagartixa-do-mato - *Psammodromus algirus*) e 9 espécies de aves, todas com estatuto de conservação LC (Pouco preocupante).

Assim, tendo em conta que a área já se encontra muito intervencionada, quer pela atividade agrícola quer pela atividade extrativa, e face ao levantamento florístico e faunístico efetuado, conclui-se que a área

abrangida pelo projeto não possui valores ecológicos relevantes que impliquem a necessidade de adoção de medidas preventivas ou protecionistas.

Assim, e face aos valores em presença, a correta aplicação do PARP irá permitir a criação de condições que levem ao restabelecimento dos habitats naturais anteriormente existentes, e reduzir, ou anular, os impactos negativos decorrentes da atividade extrativa.

6.7. QUALIDADE DO AR

As emissões de poluentes atmosféricos mais importantes na envolvente da exploração de pedreiras estão associadas às partículas em suspensão (PM_{10} – partículas inferiores a $10\ \mu m$, uma vez que é a fração mais relevante em termos de saúde pública) sendo também de referir, mas em muito menor escala, as emissões de poluentes como o monóxido de carbono (CO), dióxido de azoto (NO_2), óxidos de enxofre (SO_x) associadas à maquinaria usada na exploração extrativa. Deste modo, considerou-se que a avaliação da qualidade do ar deveria incidir apenas nas concentrações no ar ambiente do poluente PM_{10} .

No EIA é feita a caracterização da envolvente próxima da pedreira tendo sido identificados:

- Como recetores sensíveis, a Norte/Noroeste da pedreira, as habitações da povoação de Giesteira, constatando-se que a habitação mais próxima da futura área de exploração encontra-se a cerca de 750 m a Norte/Noroeste da área da pedreira. Atendendo à rosa-dos-ventos (Vimeiro) verifica-se as direções predominantes dos ventos são de Nordeste e Norte pelo que os recetores da população de Giesteira não serão significativamente influenciados pela emissão de poeiras com origem na pedreira “Vale da Barreira”.
- Como outras fontes poluentes existentes na envolvente destacam-se: as pedreiras (a distancias entre 900 e 3000m nas várias direções), o aeródromo (990 m a Este) e a autoestrada A1 (1000 m a Este).

Para a caracterização da qualidade do ar na situação atual, foi usada uma campanha de amostragem de partículas de dimensão inferior a $10\ \mu m$ (PM_{10}) com períodos de 24 horas (com início às zero horas de cada dia), durante 7 dias consecutivos (incluindo o fim-de-semana), na localidade da Giesteira, num recetor a cerca de 1300 metros da pedreira.

Os resultados desta campanha mostraram que as concentrações de PM_{10} , no período analisado, foram em média de $18\ \mu g/m^3$ e apresentaram um máximo diário de $26\ \mu g/m^3$. Para uma avaliação comparativa, recorreu-se os resultados de PM_{10} obtidos para o período da campanha nas estações rurais de fundo existentes na envolvente mais próxima da pedreira - Chamusca (estação gerida pela CCDR LVT), Ervedeira e Fornelo do Monte (estações geridas pela CCDR Centro) tendo-se verificado que os valores de concentrações médias diárias obtidos na campanha apresentam um comportamento temporal semelhante ao verificado nestas estações, e que os valores atingidos também são um pouco mais elevados do que os obtidos nas estações. Foram ainda usadas as estatísticas anuais relativas à verificação do cumprimento da legislação para PM_{10} (valor limite anual ($40\ \mu g/m^3$) e diário ($50\ \mu g/m^3$ a não ultrapassar em mais de 35 dias no ano)) em 2010 das estações acima referidas, para estabelecer uma relação linear entre estes e os resultados obtidos no período da campanha. Com base nos dados apresentados e nesta relação linear foi possível estimar para o local amostrado (localidade de Giesteira), para o ano de 2010, uma média anual de cerca de $20\ \mu g/m^3$ e um 36º máximo das médias diárias de $33\ \mu g/m^3$. Ou seja, para o local amostrado não se verificou o incumprimento dos valores legais para PM_{10} .

Relativamente à avaliação dos impactes da pedreira é de referir que, as atividades associadas à exploração da pedreira “Vale da Barreira” que contribuirão para a emissão de poluentes atmosféricos, em particular de partículas (PM_{10}), incluem várias operações como a desmatagem, decapagem, desmonte e recuperação paisagística, a utilização de maquinaria, a circulação dos veículos que inclui apenas uma 1 viagem (ida e volta) de 3 em 3 dias em via não pavimentadas (1000 metros) para transporte de material e a exposição de áreas descobertas à erosão pelo vento (máximo de 5 hectares).

No âmbito do EIA não se procedeu à estimativa das emissões associadas à pedreira e à modelação das mesmas para estimar as concentrações de PM_{10} no ar ambiente na zona envolvente da pedreira. No entanto, tendo em consideração; os níveis estimados, na situação atual, para a localidade de Giesteira, a distância considerável da pedreira aos recetores sensíveis, os ventos predominantes na zona que não favorecem o transporte de partículas para os recetores mais próximos da pedreira, a previsão de um número de viagens muito reduzido e ainda que junto às vias não pavimentadas não existem recetores sensíveis, é possível concluir que não deverá haver um impacto associado à pedreira que ponha em causa o cumprimento da legislação de qualidade do ar relativa a PM_{10} junto aos recetores sensíveis.

6.8. PAISAGEM

A paisagem onde se localiza a área em estudo apresenta uma sensibilidade paisagística e visual média a elevada uma vez que, se trata de uma área com onde a presença de vegetação é essencialmente arbórea, o que confere á área de intervenção, alguma capacidade de absorção face aos potenciais observadores existentes na envolvente da área da futura pedreira.

Na fase de exploração, os impactes negativos na paisagem prendem-se essencialmente com a destruição do coberto vegetal, remoção da terra viva e pela formação de uma nova topografia, fruto das escavações e depósitos de materiais, geralmente inadequada à cobertura com terra viva e ao estabelecimento e desenvolvimento de vegetação. Esta fase corresponde a uma etapa de desorganização espacial e funcional do território, em que os impactes vão incidir não só nas áreas em exploração, em particular nas zonas onde se vão realizar os mais importantes movimentos de terras, mas também sobre toda a envolvente.

Nesta fase, os impactes na paisagem serão tanto mais significativos quanto maior for o período de vida útil da pedreira e o número de potenciais observadores, que neste caso são reduzidos, face à reduzida exposição da pedreira.

Os principais impactes nesta fase são:

- Deposição de poeiras no coberto vegetal envolvente (mais grave nos meses de menor precipitação, correspondente ao período estival);
- Existência de elementos “estranhos” no ambiente tradicional local, nomeadamente maquinaria pesada, depósitos de materiais e escombros;
- Alteração da morfologia do território;
- Eliminação do coberto vegetal existente;
- Remoção da camada superficial de terra viva.

Todos estes impactes negativos serão progressivamente minimizados através da implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística, nomeadamente no que se refere à reposição topográfica e à instalação da vegetação.

A fase de Descativação/Encerramento da exploração existente e segundo o EIA será efetuada de forma gradual e progressiva, correspondendo à cessação definitiva da exploração, ao desmantelamento dos anexos de pedreira e à conclusão do PARP.

Com o fim da atividade extrativa os impactes visuais negativos, gerados na fase de exploração, serão progressivamente minimizados através da conclusão das medidas de recuperação paisagística preconizadas no PARP, sendo esta ação um impacte positivo, permanente, direto e de magnitude elevada.

Face ao exposto, considera-se que os impactes na paisagem são minimizáveis caso o PARP venha a ser efetivamente implementado de forma faseada e articulada com o Plano de Lavra, conforme proposto no plano de pedreira.

6.9. PATRIMÓNIO

Considera-se adequada a metodologia aplicada na análise ao fator ambiental Património Cultural a qual, genericamente, consistiu na pesquisa bibliográfica, documental, a consulta das bases de dados patrimoniais, a análise cartográfica, seguida da prospeção arqueológica sistemática da área de incidência do projeto.

A pesquisa bibliográfica e documental não revelou a existência de qualquer ocorrência patrimonial na envolvente da pedreira. No decurso dos trabalhos de prospeção arqueológica não foram detetados vestígios arqueológicos, porém, foram identificados três elementos patrimoniais de cariz etnográfico:

- Elemento Patrimonial 1 - muros delimitadores da propriedade, de cronologia contemporânea.
- Elemento Patrimonial 2 - caminho murado que se desenvolve no limite nordeste da área de expansão da pedreira, de cronologia contemporânea.
- Elemento Patrimonial 3 - muros de socalco formados por pedra seca possivelmente resultante da desprega dos campos, de cronologia contemporânea.

Relativamente ao património espeleológico foi identificado um algar preenchido por “*terra rossa*”, não tendo sido identificada nenhuma cavidade com interesse arqueológico.

Saliente-se que as condições de visibilidade em toda a área foram consideradas bastante deficitárias, existindo áreas de visibilidade nula e de progressão muito difícil, ou mesmo impossível. Deste modo, o facto de não terem sido identificados vestígios arqueológicos poderá estar relacionado com as dificuldades sentidas no trabalho de campo devido às difíceis condições de visibilidade do terreno.

Na Avaliação de Impactes refere-se que na Fase de Exploração os Elementos Patrimoniais 1 e 2 sofrerão um impacte negativo indireto associado às deslocações de maquinaria, enquanto o Elemento Patrimonial 3 sofrerá um impacte negativo direto dado que se encontra dentro da área de laboração da pedreira.

Tendo em consideração a afetação dos elementos patrimoniais de carácter etnográfico e as deficitárias condições do terreno que dificultaram o trabalho de prospeção, os trabalhos de desmatação e decapagem

desta área podem afetar eventuais vestígios arqueológicos ocultos no subsolo e revelar a existência de eventuais cavidades cársticas com interesse arqueológico.

7. PARECERES EXTERNOS

Foram recebidos os seguintes pareceres externos:

- Autoridade Florestal Nacional;
- Câmara Municipal de Ourém;
- Direção Geral de Energia e Geologia.

Autoridade Florestal Nacional (AFN)

A AFN Informa que: A área da pedreira localiza-se, no âmbito do PDM de Ourém, em “Espaço Florestal” e que esse uso não está consignado no Regulamento do PDM para os espaços Florestais - Artigo 54.º (RCM n.º 148-A/2002, de 30 de dezembro), devendo por conseguinte ser resolvida a compatibilização do pretendido.

Informa que cerca de 50% da área está ocupada com afloramentos rochosos, estando a restante área com vegetação constituída por matos e um povoamento de eucalipto com pinheiros bravos e azinheiras dispersos.

Relativamente à ocorrência de sobreiros e azinheiras relembra a necessidade de cumprimento com o determinado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, pelo que qualquer intervenção que afete esse arvoredo carece de autorização desta Autoridade Florestal Nacional, nos termos do n.º 1 do Artigo 3.º.

O corte prematuro de eucaliptos e de pinheiros deverá respeitar o Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio, o Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores e o Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de Agosto, corrigido pela Declaração de Retificação n.º 30-A/2011, de 7 de Outubro - medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro.

A AFN realça ainda que, como garantia de proteção contra incêndios e de acordo com o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidos pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, o proponente deverá;

- na área circundante á área de atividade extrativa, constituir uma faixa de gestão de combustível em todo o perímetro com largura mínima de 100 metros (Artigo 15.º, n.º 11).
- equipar os veículos de transporte e máquinas com dispositivos de segurança suplementares (Artigo 30.º).
- ter igualmente em consideração outras medidas aplicáveis constantes no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Ourém.

Relativamente ao Plano Ambiental de Recuperação Paisagística a AFN sugere o alargamento das espécies preconizadas com outras igualmente indicadas no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo (D.R. n.º 16/2006, de 19 de Outubro), para a sub-região homogénea de Serra de Aires, n.º 2 e 3 do artigo 29.º.

Por último, emite parecer favorável ao projeto apresentado, condicionado ao acima exposto.

Câmara Municipal de Ourém (CMO)

A CMO informa que: o proponente procedeu à extração não licenciada de blocos de rocha ornamental no local da pretensão, inserido em Espaço Florestal no PDM e abrangido por REN, motivos pelos quais se encontra em tramitação um processo de contra-ordenação interno, que deu origem à apreensão dos referidos blocos no âmbito da legislação aplicável.

Relativamente à análise da compatibilidade e enquadramento da ação nas disposições de uso e ocupação dos PMOT aplicáveis, a CMO informa que o processo em apreço integra uma área com cerca de 56.634,5 m², e que após análise à planta de ordenamento, verificou que toda a área está qualificada para efeitos de categoria de uso do solo, como espaço florestal, sendo que nos termos do n.º 2 do art.º 53.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDMO) “Os espaços florestais destinam-se predominantemente à exploração e proteção florestal e a instalações de apoio”.

Segundo o Relatório do Plano Diretor Municipal de Ourém “A exploração de pedreiras pode afetar o equilíbrio ecológico e ter efeitos negativos no ambiente, por isso a sua localização deve respeitar a legislação em vigor”, pelo que, “Pela sua dimensão e importância no concelho... mas também por razões económicas e salvaguarda de determinados recursos, foram delimitadas as pedreiras em exploração e as áreas com potencial para futura exploração de pedra, que constituem uma reserva eventual a muito longo prazo, maior que o horizonte do Plano”.

Relativamente à identificação e enquadramento das servidões e restrições públicas que incidem na área de intervenção, a CMO comunica que os locais destinados a indústria extrativa, no Concelho, estão confinados aos espaços definidos no Plano Diretor Municipal como espaços para Indústria Extrativa: “Espaço Licenciado, em Licenciamento e Reserva” e “Espaço Com Potencial para Futura Exploração”, obedecendo ao previsto no artigo 49.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal. Todavia, verifica-se que a pretensão não recai em nenhum desses espaços.

Centrando a análise na única categoria de espaço onde se insere o projeto, entende a CMO que a opção do instrumento de planeamento territorial para o Espaço Florestal é não admitir este tipo de atividade económica, mas sim, e por via da representação na respetiva planta de ordenamento, fornecer os locais no território municipal onde admite essa atividade, e onde permite as áreas passíveis de ampliação.

Relativamente à Reserva Ecológica Nacional (REN), o projeto insere-se em duas categorias: “Área de Máxima infiltração” (56.634,5 m²) e “Cabeceiras de Linha de Água” (20.388,5 m²), que atualmente correspondem a “Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos”.

Por outro lado, a abertura de novas explorações de recursos geológicos sendo um uso e uma ação compatível nas áreas integradas em REN, estas estão sujeitas a autorização, a emitir pela CCDRLVT, desde que cumpra, cumulativamente e além de outros, os seguintes requisitos:

- i) Esteja prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território;
- ii) Seja reconhecida, pela autarquia, como revestindo interesse público municipal;

Uma vez que a exploração de massas minerais não está prevista nem regulamentada em plano municipal de ordenamento do território, não poderá ser objeto de reconhecimento, pela autarquia, como revestindo interesse público municipal, pelo que a viabilização da pretensão em REN, não tem enquadramento.

Mais informa a CMO que:

- A pretensão confina com urna linha de água, pelo que a utilização da área sujeita a servido do domínio hídrico carece de título de utilização dos recursos hídricos;
- A área foi percorrida por incêndio florestal em 1995 (há mais de 10 anos), pelo que não se aplica o DL n.º 55/07, de 12 de março;
- São aplicáveis, ainda, as zonas de defesa previstas no Anexo II do DL n.º 270/01, de 06 de outubro, alterado e republicado pelo DL n.º 340/07, de 12 de outubro.

Conclui a CMO que, face ao anteriormente exposto e tendo em conta que a existência de pedreiras, no local da pretensão, não está prevista nem regulamentada no Plano Diretor Municipal, considera que a exploração de massas minerais no local em apreço é incompatível com esse instrumento de gestão territorial, motivo pelo qual também a viabilização da pretensão em Reserva Ecológica Nacional não possui enquadramento.

Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)

A DGEG emite parecer favorável ao pedido de licenciamento da Pedreira “Vale da Barreira”, tendo em conta o interesse deste projeto para o desenvolvimento local e regional.

8. CONSULTA PÚBLICA

Considerando que o Projeto se integra na alínea a) do ponto 2 do anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, tendo o seu início no dia 21 de Março de 2012 e o seu termo no dia 26 de Abril de 2012.

No âmbito da Consulta Pública foram recebidos dois contributos, provenientes de:

- Associação Portuguesa de Geólogos (APG)
- Teresa de Barros

Associação Portuguesa de Geólogos (APG), considera que no âmbito dos fatores ambientais “Geologia e Geomorfologia” e “Recursos Hídricos Subterrâneos” o Estudo descreve de forma incompleta a situação de referência da avaliação de impactes e medidas de minimização. Assim, apresenta as seguintes recomendações:

- Elaboração de uma carta geológica da área da pedreira à escala de 1/2.000, de forma a precisar os limites das unidades geológicas reconhecidas e precisar a estrutura geológica do local onde está implantada a pedreira;
- Caracterizar com precisão e detalhe a litoestratigrafia da área onde está implantada a pedreira;
- Localizar o nível freático relativamente à cota máxima de escavação, justificando a sua não inserção durante a escavação;
- Avaliar a possibilidade de ocorrerem movimentos de vertente, nomeadamente tombamentos de blocos e desabamentos, atendendo a que está previsto a existência de vertentes com elevados pendores e alturas significativas.

Teresa de Barros, manifesta-se contra a pedreira, alegando os seguintes motivos:

- destruição da paisagem e espaços verde;
- ruído;
- nuvens de poeiras;
- falta de segurança nas ruas e aldeias, devido à passagem de maquinaria e camiões pesados;
- falta de fiscalização nas pedreiras existentes.

9. CONCLUSÃO

O projeto refere-se ao licenciamento de uma pedreira de 5,6ha, de calcário ornamental, localizada na zona denominada de “Casal da Cega”, na freguesia de Fátima, concelho de Ourém e distrito de Santarém.

As povoações mais próximas da área a licenciar são Giesteira a 1.000 m para N e Boleiros a 2.000 m para NE.

O terreno é propriedade da empresa, o qual confronta com terrenos particulares ao longo de toda a sua extensão.

O acesso à pedreira, a partir da A1, é efetuado pela saída de Fátima, pela Estrada Nacional E.N. nº 360 conhecida como a estrada de Minde, em direção a Boleiros. À saída de Boleiros, vira-se à direita e segue-se o caminho Municipal e no cruzamento para o aeródromo de Fátima, vira-se à esquerda onde, a cerca de 500 m à direita, se localiza a área a licenciar.

O desmonte será efetuado a céu aberto, em degraus direitos de cima para baixo, prevê-se a criação de três pisos de exploração, sendo a altura média dos pisos de 6 metros o que confere uma profundidade de escavação na ordem dos 18 metros.

O abastecimento de água industrial para utilização nas operações de serragem será efetuado a partir de depósitos móveis. A água potável para consumo humano será proveniente do exterior (água engarrafada).

As águas pluviais serão recolhidas por uma vala de cintura, de modo a evitar a sua ocorrência para o interior, fomentando a sua reintegração na rede de drenagem natural.

Os efluentes domésticos resultantes das instalações sociais serão recolhidos para um depósito apropriado, e encaminhados para os sistemas municipalizados de recolha.

Os recursos humanos a afetar diretamente a esta pedreira perfazem 4 trabalhadores.

Com base no total de reservas exploráveis e atendendo à produção anual prevista, de 6 000 m³, estima-se que o tempo de vida útil da pedreira seja da ordem dos 21 anos.

Da análise efetuada conclui-se que:

- As diretrizes estabelecidas no PROTOVT para a área do projeto, aludem á preservação da mesma para a atividade agrícola e florestal, o que a torna incompatível para a indústria extrativa.
- O projeto é incompatível com o PDM de Ourém em vigor. A classe de espaço florestal, onde o projeto se insere não permite a implantação de pedreiras.

-O projeto é incompatível face ao Regime Jurídico da REN uma vez não estarem demonstrados o cumprimento de requisitos expressos na Portaria 1356/2008, de 28 de Novembro.

- Ao nível sócio-económico o projeto regista os seus principais efeitos negativos ao nível da desvalorização da paisagem e do tráfego gerado ao longo dos anos pelo qual se prolonga o projeto (21 anos). Há contudo efeitos positivos a relevar do ponto de vista económico para a empresa, com significado ao nível da população.

- Existem algumas incertezas quanto à significância dos impactes ao nível do ambiente sonoro, decorrentes da entrada em funcionamento da pedreira, não sendo assim possível prever com rigor o cumprimento dos critérios relativo à instalação e ao exercício das atividades ruidosas permanentes, nos recetores sensíveis mais expostos ao ruído.

- Relativamente aos solos e usos do solo, a remoção das terras de cobertura conduz à degradação dos solos em virtude da sua estrutura interna ser destruída, gerando um impacte negativo, localizado e pouco significativo atendendo à severa limitação agrícola dos solos. A contaminação do solo com lubrificantes provenientes da maquinaria originará impactes negativos, contudo, estes serão pouco significativos e pouco prováveis. A implementação da recuperação paisagística gerará impactes positivos uma vez que contribuirá para a existência de condições favoráveis à génese do solo permitindo o restabelecimento de um meio favorável à plantação e desenvolvimento da vegetação.

- Ao nível dos recursos hídricos subterrâneos, e no que se refere aos aspetos quantitativos, os impactes gerados são sobretudo devido à remoção de solo de cobertura e ao desmonte contribuindo para o aumento da taxa de infiltração, bem como para o aumento da vulnerabilidade do aquífero. No entanto, são negativos mas pouco significativos e minimizáveis. Relativamente à qualidade das águas subterrâneas, os impactes são sobretudo devidos a possíveis derrames acidentais de óleos e afins e infiltração de partículas sólidas, sendo estes impactes considerados negativos. No entanto, poderão ser evitados e minimizáveis.

- Relativamente aos recursos hídricos superficiais, os impactes gerados são negativos, mas pouco significativos e resultam da alteração do padrão do escoamento superficial e da diminuição da infiltração, com aumento da escorrência superficial e da erosão hídrica, e do aumento dos sólidos em suspensão nas águas de escorrência que poderão afetar a qualidade da água.

- Ao nível da qualidade do ar, os impactes são negativos mas pouco significativos, não se prevendo que o projeto ponha em causa o cumprimento da legislação de qualidade do ar relativa a PM₁₀ junto aos recetores sensíveis.

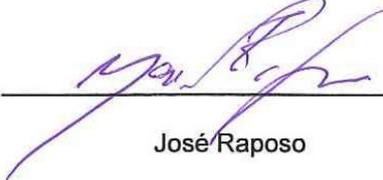
- A pedreira na fase de exploração, provocará os impactes negativos na paisagem com a destruição do coberto vegetal, deposição de poeiras no coberto vegetal envolvente, remoção da terra viva e pela formação de uma nova topografia, fruto das escavações e depósitos de materiais. Estes impactes vão incidir não só nas áreas em exploração, mas também sobre toda a envolvente e serão tanto mais significativos quanto maior for o período de vida útil da pedreira e o número de potenciais observadores. Com o fim da atividade extrativa os impactes visuais negativos, gerados na fase de exploração, serão progressivamente minimizados através da implementação das medidas de recuperação paisagística preconizadas no PARP, sendo esta ação um impacte positivo, permanente, direto e de magnitude elevada.

- Os elementos patrimoniais que ocorrem na área do projeto sofrerão um impacte negativo associado à normal laboração da pedreira. Os trabalhos de desmatação e decapagem desta área

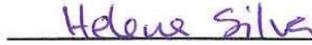
poderá afetar eventuais vestígios arqueológicos ocultos no subsolo e revelar a existência de eventuais cavidades cársticas com interesse arqueológico.

Face ao acima exposto, considera-se que o projeto não reúne condições de ser viabilizado, nomeadamente pela incompatibilidade demonstrada para com o PDM em vigor para a área e para com a condicionante legal REN, pelo que se emite parecer desfavorável ao Licenciamento da Pedreira “Vale da Barreira.

Comissão e Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa a Vale do Tejo



José Raposo



Helena Silva

Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P. / APA



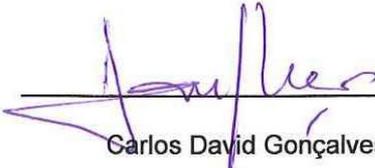
Tânia Pontes da Silva

Direção-Geral do Património Cultural



Sandra Lourenço

Técnico Especialista de Paisagem



Carlos David Gonçalves

ANEXOS

ANEXO I

Pareceres Externos

Número: E08261-201204-00.03-00682-LVT Data: 24-04-2012 Tipo: FAX Data de registo: 24-04-2012



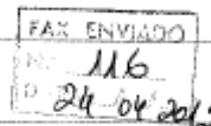
Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território



Autoridade
Florestal
Nacional

FAX

		DATA: (Date)	
PARA: (To)	Ex.mo Senhor Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Fax nº.	21 010 13 02
DE: (From)	Autoridade Florestal Nacional Direcção de Unidade de Gestão Florestal	Fax nº	21 312 49 91
Nº DE PÁGINAS: (Num of pages)	2	MENSAGEM Nº. (Message nº)	
ASSUNTO: (Subject)	Procedimento da AIA – Licenciamento da Pedreira “Vale da Barreira”		



Após análise do EIA, referente ao Projecto acima indicado em fase de execução, o qual nos foi enviado através do vosso ofício S03089-201203-00.05-05138-DSA, e de vistoria ao local, informa-se V.Exa. do seguinte:

- 1 – A área da pedreira localiza-se, no âmbito do PDM de Ourém, em “Espaço Florestal”. Esse uso não está consignado no Regulamento do PDM para os espaços florestais – Artigo 54.º (RCM n.º 148-A/2002, de 30 de dezembro), devendo por conseguinte ser resolvida a compatibilização do pretendido.
- 2 – Cerca de 50% da área está ocupada com afloramentos rochosos, estando a restante área com vegetação constituída por matos e um povoamento de eucalipto com pinheiros bravos e azinheiras dispersos.
- 3 - A presença de azinheiras impõe o cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2005, de 30 de Junho, pelo que qualquer intervenção que afecte esse arvoredado carece de autorização desta Autoridade Florestal Nacional, nos termos do n.º 1 do Artigo 3.º.
- 4 – O corte prematuro de eucaliptos e de pinheiros deve respeitar o Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio, o Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores e o Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de Agosto, corrigido pela Declaração de Rectificação n.º 30-A/2011, de 7 de Outubro - medidas extraordinárias de protecção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro.

AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL

Av. João Crisóstomo, 26-28. 1009-010 LISBOA, Portugal
☎ +351.21 312 4890 ☎ +351.21 312 4867
info@afh.min-agricultura.pt | www.afn.min-agricultura.pt

Numero: E08261-201204-00.03-00682-LVT Data: 24-04-2012 Tipo: FAX Data de registo: 24-04-2012



Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território



Autoridade
Florestal
Nacional

5 - Para garantir a proteção contra incêndios e de acordo com o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidos pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, deverá:

- na área circundante à área de atividade extractiva, ser constituída uma faixa de gestão de combustível em todo o perímetro com largura mínima de 100 metros (Artigo 15.º, n.º 11).
- os veículos de transporte e máquinas estarem, equipados com dispositivos de segurança suplementares (Artigo 30.º).
- ter igualmente em consideração outras medidas aplicáveis constantes no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Ourém.

6 – Relativamente ao Plano Ambiental de Recuperação Paisagística sugerimos o alargamento das de espécies preconizadas com outras igualmente indicadas no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo (D.R. n.º 16/2006, de 19 de Outubro)¹, para a sub-região homogénea de Serra de Aires, n.º 2 e 3 do artigo 29.º.

Em face do acima exposto, o parecer da Autoridade Florestal Nacional relativamente ao projeto é favorável condicionado ao cumprimento dos regimes legais referidos, particularmente no ponto 2.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Nacional

(João Pinho)

¹ <http://www.afn.min-agricultura.pt/portal/gestao-florestal/profs/prof-do-ribatejo>

AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL

Av. João Crisóstomo, 26-28. 1089-040 LISBOA, Portugal
☎ +351.21 312 4800 ☎ +351.21 312 4867
info@afn.min-agricultura.pt | www.afn.min-agricultura.pt



MUNICÍPIO DE OURÉM

Praça D. Maria II, 1 • 2490-499 OUREM
Telef. +351 249 540 900 • Fax: +351 249 540 908

30.04.2012

A

- Correo normal
- Correo registado
- Correo registado com aviso de recepção
- Notificação Postal Registada c/ Prova de Recepção (al. b), n.º 1, art.º 113.º do CPP)
- Por mão própria

Para:
CCDR - LVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Braancamp, nº 7

1250-048 LISBOA

Min.:
Docl.: cm0460

Sua referência
Of.º
P.º

Nossa referência
Unid. Org.: DGU
P.º 636/2012

Número e data deste ofício
04390 2012 ABR 26

Assunto: Procedimento de Avaliação de Impacte ambiental

No uso de competências subdelegadas pelo Exmo. Sr. Presidente, publicadas no edital 85/2010 de 30/08, e nos termos do meu despacho de 19-04-2012, informo V. Ex.ª de teor Parecer da Divisão de Ambiente, cuja cópia se anexa.

Com os melhores cumprimentos.

O Vereador,


Nazareno do Carmo

EIA/960/2011
JR

17.7.2011



Em caso de resposta a este ofício, indique a nossa referência supra, incluindo o número e data do ofício

Site: www.cm-ourem.pt

E-mail: geral@mail.cm-ourem.pt

NIPC: 501 280 740

Mod. 100.07

E08561-201204-00.05-08626-UVT - 27-04-20

**MUNICÍPIO DE OURÉM**

Câmara Municipal
 Departamento do Território
 Divisão de Ambiente
 Recursos Naturais

Gestão Documental	
Nº:	
Data:	
Mod.:	102.03

02-70-22 - 100-92680-50.00-702102-19580F

Informação 45 /12/DA/623 **Data:** 09-04-2012 **Projecto nº:**
Antecedentes **Processo nº:** 16841/2009
Assunto: 583 - Pedido de Licenciamento de Pedreiras - Instalação -
 Pedreiras/Exploração/Transformação Massas Minerais

Requerente: Marbipetra, Lda
Local: Vale da Barreira - Freguesia de Fátima

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental da pedreira "Vale da Barreira" em Vale da Barreira, na freguesia de Fátima, vem a Autoridade de AIA (CCDR-LVT), solicitar parecer sobre:

- A) Análise de compatibilidade e enquadramento da ação nas disposições de uso e ocupação dos PMOT aplicáveis;

B) Identificação e enquadramento das servidões e restrições públicas que incidem na área de intervenção.

Salienta-se que a proponente procedeu à extração não licenciada de blocos de rocha ornamental no local da pretensão, inserido em Espaço Florestal no PDM e abrangido por REN, motivos pelos quais se encontra em tramitação o processo de contra-ordenação interno n.º 88/2011, que deu origem à apreensão dos referidos blocos no âmbito do art.º 60.º do DL n.º 270/01, de 06/10, alterado e republicado pelo DL n.º 340/07, de 12/10, em conjugação com Lei 50/06, de 29/08, alterada e republicada pela Lei n.º 89/09, de 31/08. Sobre as questões em análise, apresentamos os esclarecimentos e as informações respectivas:

A) Análise de compatibilidade e enquadramento da ação nas disposições de uso e ocupação dos PMOT aplicáveis:

O processo em apreço integra uma área¹ (vd. fig. 01) com cerca de 56.634,5m². Numa análise à planta de ordenamento (vd. fig. 2), verifica-se que toda a área está qualificada para efeitos de categoria de uso do solo, como espaço florestal. Sendo que nos termos do n.º 2 do art.º 53.º do Regulamento do Plano Director Municipal (RPDMO) "Os espaços florestais destinam-se predominantemente à exploração e protecção florestal e a instalações de apoio".

Figura 1 – Ortofotomapa com a sobreposição da pretensão



Fonte: IGP, voo 2010 (s/ escala)

ctr. levantamento topográfico enviado pelo Centro Tecnológico para o Aproveitamento e Valorização das Rochas Ornamentais e Industriais em 30/12/2012, que integra o requerimento n.º 636/2012 do presente processo.

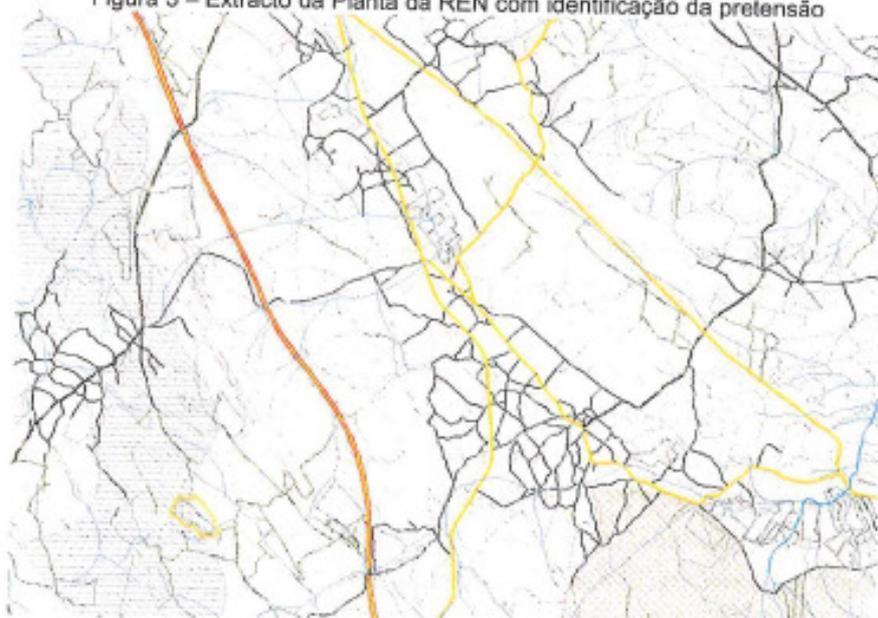
Intern. n.º	45/10/DN/023	Data:	09/04/2012	Proc. n.º:	18841/0080	Proj. n.º		Fig.	25
-------------	--------------	-------	------------	------------	------------	-----------	--	------	----

Segundo o Relatório do Plano Director Municipal de Ourém "A exploração de pedreiras pode afectar o equilíbrio ecológico e ter efeitos negativos no ambiente, por isso a sua localização deve respeitar a legislação em vigor" (pág. 163), pelo que, "Pela sua dimensão e importância no concelho... mas também por razões económicas e salvaguarda de determinados recursos, foram delimitadas as pedreiras em exploração e as áreas com potencial para futura exploração de pedra, que constituem uma reserva eventual a muito longo prazo, maior que o horizonte do Plano (pág. 176)."

B) Identificação e enquadramento das servidões e restrições públicas que incidem na área de intervenção.

1. A pretensão, abertura de nova exploração, insere-se em Reserva Ecológica Nacional (vd. fig. 03), segundo a delimitação aprovada na Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/04, de 30/09, nas categorias: "Área de Máxima Infiltração" (56.634,5m²) e "Cabeceiras de Linha de Água" (20.388,5m²), que atualmente correspondem a "Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos" e cujo regime jurídico é estabelecido pelo DL n.º 166/08, de 22/08, com a Declaração de Rectificação n.º 63-B/08, de 21/10 e pela Portaria n.º 1356/08, de 28/11.

Figura 3 – Extracto da Planta da REN com identificação da pretensão

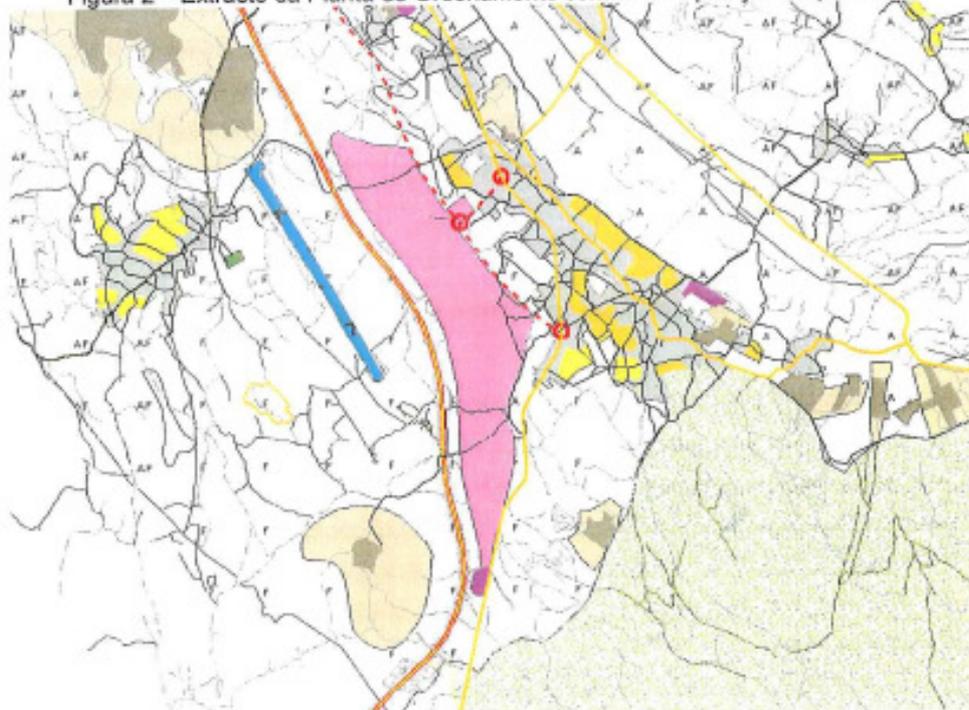


Fonte: PDMO: Câmara Municipal de Ourém, Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (s/ escala)

Inform. n.º	451130M623	Data:	09-04-2012	Proc. n.º:	10841/2009	Proj. n.º:		Pág.	45
-------------	------------	-------	------------	------------	------------	------------	--	------	----

Handwritten signature

Figura 2 – Extracto da Planta de Ordenamento com a sobreposição da pretensão



Fonte: PDMO: Câmara Municipal de Ourém, Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (s/ escala)

Os locais destinados a indústria extractiva, no Concelho, estão confinados aos espaços definidos no Plano Director Municipal como espaços para Indústria Extractiva: "Espaço Licenciado, em Licenciamento e Reserva" e "Espaço Com Potencial para Futura Exploração", obedecendo ao previsto no artigo 49.º do Regulamento do Plano Director Municipal. Todavia, verifica-se que a pretensão não recai num desses espaços.

Por outro lado, e centrando a nossa atenção numa apreciação da pretensão com a única categoria do solo onde se insere o projecto sujeito ao procedimento de AIA, objecto da presente análise, entendemos que a opção do instrumento de planeamento territorial para o Espaço Florestal (vd. art.º 53.º e 54.º do RPDM) não parece ter sido o de admitir este tipo de actividade económica, mas sim, e por via da representação na respectiva planta de ordenamento (elemento que integra o conteúdo fundamental do PDM cfr. previsto no n.º1 do art.º 86.º do Regime Juridico dos Instrumentos de Gestão Territorial), fornecer os locais no território municipal onde admite essa actividade, e onde permite as áreas passíveis de ampliação.

Inform. n.º:	4511304/923	Data:	09-04-2012	Proc. n.º:	108410089	Proj. n.º:		Pág.	35
--------------	-------------	-------	------------	------------	-----------	------------	--	------	----

A abertura de novas explorações de recursos geológicos é um uso e uma ação compatível com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais na categoria de "Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos" das áreas integradas em REN, estando a mesma sujeita a autorização, a emitir pela CCDR-LVT, segundo a subalínea *iii)* da alínea *b)* do n.º 3 do art.º 20.º do DL n.º 166/08, de 22/08 e de acordo com o art.º 23.º do mesmo diploma, desde que cumpra, cumulativamente e além de outros, os seguintes requisitos (Anexo I da Portaria n.º 1356/08, de 28/11):

i) Esteja prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território;

ii) Seja reconhecida, pela autarquia, como revestindo interesse público municipal;

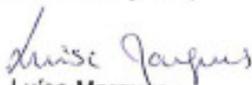
Uma vez que a exploração de massas minerais não está prevista nem regulamentada em plano municipal de ordenamento do território, e que por esse motivo também não poderá ser objeto de reconhecimento, pela autarquia, como revestindo interesse público municipal, a viabilização da pretensão em REN, não tem enquadramento.

2. A pretensão confina com uma linha de água, pelo que a utilização da área sujeita a servidão do domínio hídrico carece de título de utilização dos recursos hídricos, nos termos do DL n.º 226-A/07, de 31/05.
3. A área foi percorrida por incêndio florestal em 1995 (há mais de 10 anos), pelo que não se aplica o DL n.º 55/07, de 12/03.
4. São aplicáveis, ainda, as zonas de defesa previstas no Anexo II do DL n.º 270/01, de 06/10, alterado e republicado pelo DL n.º 340/07, de 12/10.

Face ao exposto e tendo em conta que a existência de pedreiras, no local da pretensão, não está prevista nem regulamentada no Plano Director Municipal, considera-se que a exploração de massas minerais no local em apreço é incompatível com este instrumento de gestão territorial, motivo pelo qual também a viabilização da pretensão em Reserva Ecológica Nacional não possui enquadramento.

À consideração superior,

A Técnica Superior,


Luísa Marques

O Técnico Superior,


André Oliveira

Inform. n.º:	46/120A/523	Data:	05-04-2012	Proc. n.º:	188410008	Proj. n.º:		Pág.	55
--------------	-------------	-------	------------	------------	-----------	------------	--	------	----

Número: E07273-201204-00.05-07367-UVT Data: 05-04-2012 Tipo: OFICIO Data de registo: 11-04-2012



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO



Direcção Geral
de Energia e Geologia

05.ABR2012 003158

Exm^a Senhor Presidente
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Braamcamp, 7
1250-048 LISBOA

Sua referência:

S03091-201203-00.05-05141-DSA

Sua comunicação:

Nossa referência:

20120320A611

ASSUNTO: Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental

Projeto: Pedido de licenciamento para ampliação da Pedreira "Vale da Barreira

Localização: Fátima/Ourém

Proponente: Marbipedra,Lda

Relativamente à solicitação de parecer sobre os elementos constantes no Resumo Não Técnico do Estudo de Impacte Ambiental referente ao assunto em epígrafe, esta Direcção Geral, emite parecer favorável, tendo em conta o interesse deste projeto para o desenvolvimento local e regional

De salientar ainda, que o objeto do projeto incide sobre o pedido de *Licenciamento para Ampliação da Pedreira "Vale da Barreira"* e não o pedido de *Licenciamento da Pedreira "Vale da Barreira"*, conforme foi invocado no assunto do vosso ofício ref^a S03091-20103-00.05-05141-DAS e nalgumas páginas do Resumo Não Técnico .

Com os melhores cumprimentos

O Diretor de Serviços de Minas e Pedreiras

Luis Plácido Martins

SVPSVP

Av. 5 de Outubro, 87
1069-039 Lisboa
Tel.: 21 792 17 00/500
Fax: 21 793 95 40
Linha Azul: 21 792 28 61
www.dgge.pt

ANEXO II

Delegações de Assinaturas

De: Sandra Lourenço [slourenco@igespar.pt]
Enviado: terça-feira, 12 de Junho de 2012 15:18
Para: jose.raposo@ccdr-lvt.pt
Assunto: Delegação de Assinatura do parecer final do procedimento de AIA do projeto Pedreira "Vale da Barreira".

Importância: Alta



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO
DA CULTURA



Departamento Salvaguarda
Divisão de Arqueologia Preventiva e de Acompanhamento
Extensão de Torres Novas

Exmº. Sr.
Dr. José Raposo

Na impossibilidade da minha presença, enquanto representante da DGPC na Comissão de Avaliação, na assinatura do parecer final do procedimento de AIA do projeto Pedreira “Vale da Barreira”, venho por este meio delegar a assinatura no Dr. José Raposo, presidente da referida Comissão de Avaliação.

Com os melhores cumprimentos,

Sandra Lourenço
DGPC
Divisão de Arqueologia Preventiva e de Acompanhamento

Extensão de Torres Novas
Apartado 282
2350-909 Torres Novas
Tel. 249 823 646
Telemóvel: 963930645



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

Exm^o Senhor
Prof. Doutor Eduardo Brito Henriques
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Artilharia 1, n.º 33
1269-145 Lisboa

S/ referência	Data	N/ referência	Data
Proc.: 17.01.01.04.00046.2011		507318-201206-GEA	
		Proc. ARHT/GEA/03484.11/T	

Assunto: Procedimento de AIA - Pedreira Cabeço Vale da Barreira. Delegação de assinatura

Relativamente ao assunto citado em epígrafe e na impossibilidade da presença da Dr.^a Tânia Pontes da Silva, na qualidade de representante da ARH do Tejo, I.P. na assinatura do Parecer Final, relativo ao processo de AIA " Pedreira Vale da Barreira", venho por este meio delegar a sua assinatura, na Dr. José Raposo, presidente da referida CA.

Com os melhores cumprimentos.

O Vice- Presidente do Conselho Diretivo da APA I.P.

Manuel Lacerda



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO



EX ARH, em processo de extinção/fusão

Av. Almirante Gago Coutinho, nº 30 - 1049-066 Lisboa
Tel: 21 843 00 00 Fax: 21 847 35 71
email: geral@arhtejo.pt

1/1